



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 42/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 340, de 27 de novembro de 1991".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 340, de 27 de novembro de 1991.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, com redação dada pela Lei nº 340, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O quadro efetivo do Ministério Público do Estado, é composto de 15 (quinze) membros de segunda instância e 119 (cento e dezenove) membros de primeira, a saber:

I - em segunda instância:

- a) 01 (um) cargo de Procurador-Geral de Justiça;
- b) 01 (um) cargo de Subprocurador-Geral de Justiça;
- c) 01 (um) cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público; e
- d) 12 (doze) cargos de Procurador de Justiça;

II - em primeira instância:

- a) 99 (noventa e nove) cargos de Promotor de Justiça, sendo 47 (quarenta e sete) de terceira entrância, 40 (quarenta) de segunda e 12 (doze) de primeira;
- b) 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça Substituto”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.